



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes, referente ao **Pregão Eletrônico nº 095/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 715885**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de armários roupeiro de aço para as unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 10 dias de julho de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 128/2017. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 10 de maio de 2018, para apresentarem as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 16 de maio de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 807,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 14 de maio de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 1860584), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 1860593), os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela arrematante, exigência do subitem 9.2, alínea "k" do Edital, não registravam o descritivo dos produtos fornecidos, nem tão pouco a quantidade fornecida desses produtos. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "k" do edital: *"Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade."* Considerando que, a ausência de descrição do item no atestado, bem como da quantidade fornecida, prejudica a análise da compatibilidade entre o produto atestado e o produto licitado, e ainda, não demonstra o atendimento aos 25% exigidos no edital. Deste modo, os atestados de capacidade técnica apresentados pela arrematante não atendem a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **inabilitada**, por não atender a exigência do subitem 9.2, alínea "k" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **G.C. ARAUJO MÓVEIS DE AÇO - EPP**, no valor unitário de R\$ 808,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 – G.C. ARAUJO MÓVEIS DE AÇO - EPP**, no valor unitário de R\$ 589,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de maio de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 1874744), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 1874751), referente a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, a empresa apresentou o documento denominado "Certidão Negativa de Falência e/ou Concordatas", expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial, da Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR, sem contemplar as ações de "Recuperação Judicial ou Extrajudicial". Desta forma, a Pregoeira promoveu diligência junto ao órgão emissor, no sentido de obter esclarecimentos sobre as ações mencionadas. Assim, após contato telefônico e por e-mail (documento SEI nº 1915534), na data de 25/05/2018, o Sr. Julio Cesar Sonda Montagna, Escrevente Juramentada - Port.32/2013 do órgão emissor do referido documento, confirmou que a certidão analisada "*engloba sim, os feitos de Recuperação Judicial ou Extrajudicial*", juntando "Certidão" onde certifica que "certidão negativa de FALENCIA E/OU CONCORDATADA

expedida por esta escrivania, **engloba** os feitos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL" (Documento SEI nº 1915546). Deste modo, a Certidão apresentada cumpre com a finalidade para a qual é exigida no subitem 9.2, alínea "h" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 03 – G.C. ARAUJO MÓVEIS DE AÇO - EPP**, no valor unitário de R\$ 589,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de maio de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 1874744), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 1874751), referente a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, a empresa apresentou o documento denominado "Certidão Negativa de Falência e/ou Concordatas", expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial, da Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR, sem contemplar as ações de "Recuperação Judicial ou Extrajudicial". Desta forma, a Pregoeira promoveu diligência junto ao órgão emissor, no sentido de obter esclarecimentos sobre as ações mencionadas. Assim, após contato telefônico e por e-mail (documento SEI nº 1915534), na data de 25/05/2018, o Sr. Julio Cesar Sonda Montagna, Escrevente Juramentada - Port.32/2013 do órgão emissor do referido documento, confirmou que a certidão analisada "*engloba sim, os feitos de Recuperação Judicial ou Extrajudicial*", juntando "Certidão" onde certifica que "certidão negativa de FALENCIA E/OU CONCORDATADA expedida por esta escrivania, **engloba** os feitos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL" (Documento SEI nº 1915546). Deste modo, a Certidão apresentada cumpre com a finalidade para a qual é exigida no subitem 9.2, alínea "h" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação, referente ao item 01, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 10/07/2018, às 08:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 10/07/2018, às 08:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2076239** e o código CRC **9A10E063**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br